

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EMITIR PARECER AO PL 4.860/2016**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.860 DE 2016**

Institui normas para a regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescenta-se o parágrafo 6º ao artigo. 23, com a seguinte redação:

“Art 23 ...

§6º O previsto no presente artigo poderá ser ajustado mediante acordo que deverá ser homologado entre o contratante e o sindicato do contratado. Na hipótese de subcontratação, igualmente poderá ser ajustado mediante acordo, devendo ser homologado entre o contratado e o sindicato do subcontratante.”

**JUSTIFICATIVA:**

O acordo entre as partes é soberano em relação às obrigações acessórias comerciais do presente projeto de lei. E entendendo a fragilidade econômica de uma das partes, sugere-se a participação do sindicato representante da categoria para participar dos entendimentos em relação a cláusulas de estadias, indenizações e demais obrigações.

Sala da Comissão, 07 de novembro de 2017.

Jerônimo Goergen  
Deputado Federal (PP/RS)